



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei nº 2.249, de 2023)

Inclua-se o seguinte art. 5º no Projeto de Lei nº 2.249, de 2023, renumerando-se os atuais arts. 5º e 6º, respectivamente para arts. 6º e 7º:

“Art. 5º O inciso I do *caput* do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

‘Art. 29.
I -
.....
c) doação a beneficiários do Programa Bolsa Família.’
.....’

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.249, de 2023, dispõe sobre a aplicação e o julgamento da pena de perdimento de mercadoria, veículo e moeda.

Atualmente as mercadorias apreendidas pela Receita Federal podem ser, entre outros fins, doadas a entidades sem fins lucrativos.

Proponho emenda para que haja a possibilidade de doação das mercadorias apreendidas também a beneficiários do Programa Bolsa Família, da Lei 14.601/23.

Ante o exposto, na certeza de contribuir com mais este direito para essa parcela vulnerável da população, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, de de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)